



Universidade de São Paulo
Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia
Comissão de Graduação



PORTARIA FMVZ Nº 20/2020

Estabelece e regulamenta critérios para concessão de abono ou justificativa de faltas do corpo discente, regime especial de exercícios domiciliares e atividades compensatórias à presença no curso de graduação oferecido nesta Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – FMVZ/USP.

A Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo – FMVZ/USP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com aprovado em reunião colegiada em 09/09/2020, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica admitido o abono de faltas no âmbito desta FMVZ estritamente nos casos:

- I alunos convocados para exercer o serviço militar (alunos reservistas, nos termos da Lei nº. 4375/64, alterada pelo Decreto-Lei 715/69), salvo militares de carreira;
- II alunos que participaram de reuniões da CONAES – Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior, na qualidade de membro da comissão (Lei nº 10861, de 14/04/2004);
- III participação de representação discente nos colegiados internos.

Parágrafo único - O pedido para abono de faltas de que trata este artigo deverá ser feito pelo interessado ou por terceiro com procuração, em formulário próprio, disponível no site do Serviço de Graduação e apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o término do impedimento.

Art. 2º - É facultado ao discente que, por motivo de afastamento médico, vier a se ausentar de atividade avaliativa (provas, trabalhos, seminários etc.), justificar sua ausência para fins de pleitear a reaplicação da atividade ou aplicação de atividade em substituição àquela perdida. O afastamento em questão não deve ser inferior a 15 dias e deve ser comprovado por atestado médico onde conste também a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID 10.

§ 1º - O interessado deverá solicitar registro da ocorrência, no do prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do impedimento, utilizando da opção adequada em formulário específico disponível no Serviço de Graduação da Unidade.

§ 2º - Caso o pedido seja aprovado pela Comissão de Graduação, a atividade avaliativa será aplicada novamente ao discente ou poderá este participar de avaliação substitutiva à atividade perdida. Nesta hipótese, a ausência do discente será justificada, mas computada normalmente nos registros de frequência.

Art. 3º - Serão permitidos exercícios acadêmicos domiciliares, no “regime especial de aprendizagem”, para compensar faltas dos alunos em disciplinas de graduação nas seguintes hipóteses:

- I. tratamento de Saúde de alunos em condições especiais, desde que compatíveis com o estado de saúde do interessado (Decreto- Lei nº. 1044/69);
- II. maternidade a partir do oitavo mês de gestação e durante os três primeiros meses após o parto (Lei nº 6202/75);
- III. lactante - durante os primeiros 6 (seis) meses de amamentação;
- IV. adoção ou recebimento de guarda pelo período máximo de três meses (Lei nº. 10421/02).

§ 1º- Para usufruir do regime especial de aprendizagem em razão de doença, guarda, adoção ou maternidade, o interessado deverá apresentar solicitação à Comissão de Graduação - utilizando de formulário próprio, disponível no Serviço de Graduação, acostado de laudo médico que indique afastamento não inferior a 15 dias, para os casos de doença ou gestação ou documento que comprove a adoção ou recebimento da guarda.

§ 2º - O período de gozo das prerrogativas descritas nesse artigo para os casos de afastamento por razão de saúde coincidirá ao período de afastamento indicado no laudo médico. Nos demais casos, segue conforme *caput*.

§ 3º - Caracteriza-se como regime especial de aprendizagem a aplicação de exercícios e/ou tarefas, definidas e acompanhadas pelo docente responsável pela disciplina e que devem ser realizadas em ambiente domiciliar, com a finalidade de compensar a ausência do aluno às aulas.

§ 4º - O aluno deve manter contato com o docente responsável por cada uma das disciplinas em que possui matrícula. Esse contato pode ser por email ou pela plataforma digital, de acordo com o desejo do docente, garantindo ao discente a recepção, realização e entrega de todas as atividades, que se tratar o pedido do interessado. O processo de Exercícios Domiciliares, obrigatoriamente, deve ser iniciado antes ou durante o período de afastamento das atividades presenciais.

§ 5º - A compensação das faltas em cada disciplina está condicionada à aprovação das atividades desenvolvidas pelo discente.

§ 7º - No curso do regime especial de aprendizagem, verificada a incompatibilidade entre a disciplina e a atividade domiciliar, é facultado à Comissão de Graduação revogar a concessão do benefício.

Art.4º - O regime especial de aprendizagem previsto nesta Portaria somente será aplicado nas disciplinas compatíveis com o modelo de atividade domiciliar. A compatibilidade será verificada pelo docente responsável pela disciplina. Da decisão caberá recurso à Comissão de Graduação.

Art. 5º - impetração do requerimento até 05 dias após o início do período impeditivo, a ser entregue pelo interessado ou por procurador devidamente identificado munido de procuração simples.

Art. 6º - Serão aceitos laudos médicos datados com antecedência de no máximo 05(cinco) dias úteis do início do período impeditivo.

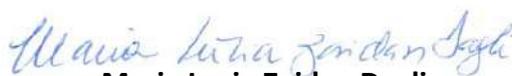
Art. 7º - na hipótese de requerimento impetrado após o parto, o período em regime especial de aprendizagem retroagirá à data do nascimento da criança, por 120 dias, condicionado a apresentação da Certidão de Nascimento do recém-nascido.

Art. 8º - Poderá ser dilatado o prazo em regime especial de aprendizagem, antes e depois do parto, em casos excepcionais e devidamente comprovados por laudo médico.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Comissão de Graduação.

Art. 10º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua divulgação.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.



Maria Lucia Zaidan Dagli
Presidente da Comissão de
Graduação

* Portaria aprovada, em seu mérito, por unanimidade de votos, pela Congregação desta Faculdade, em sessão de 4/11/2020, sendo solicitadas alterações na ementa e artigos, aclarando os casos em que ela será aplicada.

**Alteração no Art. 2º aprovada, por unanimidade de votos, na Comissão de Graduação desta Faculdade em sessão de 11/11/2020.